



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPrensa NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto presidencial n.º 211/10:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura. — Revoga o Decreto-Lei n.º 18/09, de 10 de Julho.

Decreto presidencial n.º 212/10:

Nomeia Daniel Mingas Casimiro, para o cargo de Director do Gabinete de Estudos de Segurança da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto presidencial n.º 213/10:

Nomeia António Guilherme Herman Gonçalves Mangueira, para o cargo de Director do Gabinete de Voo Presidencial da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto presidencial n.º 214/10:

Nomeia Aldemiro Justino Aguiar Vaz da Conceição, para o cargo de Director do Gabinete de Acção Psicológica e Informação da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto presidencial n.º 215/10:

Nomeia Brigadeiro João António Santana, para o cargo de Director-Adjunto do gabinete de Acção Psicológica e Informação da Casa Militar do Presidente da República.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *b*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o contrato para a construção da Infraestrutura do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Lucala na Província do Cuanza-Norte, incluindo o desenho, fabrico, fornecimento de equipamentos e execução de obras civis para o projecto, celebrado entre o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria e a empresa Angélique Internacional Limited New Delhi (Índia), no valor em Kwanzas equivalente a USD 30 000 000,00.

2.º — O valor total do contrato é financiado pelo EXIM BANK of Índia, em conformidade com a linha de crédito assinada entre o Export Import Bank of Índia e o Governo da República de Angola e o pagamento será feito através de carta de crédito.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 217/10
de 27 de Setembro

Considerando o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7/10, de 5 Março;

Considerando o Protocolo de Entendimento Brasil-Angola, assinado em Brasília a 23 de Junho de 2010, no âmbito da visita oficial de Sua Excelência o Presidente da República de Angola à República Federativa do Brasil;

Considerando que as relações financeiras entre Angola e o Brasil têm, nos últimos anos, mostrado um aumento significativo, colocando o Brasil entre um dos principais financiadores do Programa de Reconstrução Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte;

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Entendimento Brasil - Angola, assinado em Brasília a 23 de Junho de 2010, que estabelece, os termos e condições relativas a concessão,

pelo Governo do Brasil à República de Angola, de um crédito no valor em Kwanzas equivalente a USD 1 000 000 000,00, para financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços para Angola.

Art. 2.º — As dívidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 218/10
de 27 de Setembro

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que se serve a Administração do Estado para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios de unidade, universalidade, anualidade e publicidade;

Havendo a necessidade de elaborar o Orçamento Geral do Estado (OGE), para o exercício económico 2011;

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho e das disposições combinadas da alínea *I*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Elaboração)

1. Unidades Orçamentais, devem proceder à elaboração das respectivas propostas orçamentais, na Plataforma Informática do Sistema integrado de Gestão Financeira do Estado-SIGFE.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares e Representações Comerciais devem, igualmente, elaborar as respectivas propostas orçamentais na Plataforma Informática do SIGFE.

3. Os Governos Provinciais devem, na elaboração das propostas orçamentais das respectivas Províncias, observar o estabelecido nos artigos 4.º, 6.º e 12.º do Decreto Presidencial n.º 30/10, de 9 de Abril.

4. As Unidades Orçamentais, para a elaboração das propostas orçamentais, devem utilizar o Manual de Elaboração do OGE/2011, anexo ao presente Decreto Presidencial, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Limite de despesas)

1. Os Limites de Despesas de Funcionamento e Programas Específicos das Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central e Local do Estado para o ano 2011, devem ser determinados pelo Ministério das Finanças, com base no OGE/2010 — Revisto e Execução do OGE/2009.

2. O Limite de Despesas referido no n.º 1 do presente artigo é fixado para cada Departamento Ministerial ou Governo Provincial, competindo aos respectivos titulares, desde que não altere o Limite Global, proceder aos ajustamentos que se tornarem necessários, ao nível das Unidades Orçamentais que integram.

3. As Unidades Orçamentais como Órgãos Dependentes beneficiários do fornecimento directo de combustíveis e lubrificantes, pela Sonangol, E.P., devem remeter ao Ministério das Finanças, através do preenchimento do Modelo anexo ao presente Decreto Presidencial, as necessidades para o ano 2011.

4. Os Ministérios da Administração do Território e do Interior, devem remeter ao Ministério das Finanças, os custos de operação e manutenção das aeronaves, a incorrer em 2011, junto da Sonangol, E.P.

5. A Sonangol, E.P. deve remeter ao Ministério das Finanças, através do preenchimento do Modelo anexo ao presente Decreto Presidencial, as quantidades de combustíveis e lubrificantes fornecidas às Unidades Orçamentais em 2008 e 2009.

6. Para inscrição no OGE/2011, a Casa Militar dos Serviços de Apoio ao Presidente da República deve submeter à aprovação do Conselho de Segurança e Defesa Nacional, a Programação de Segurança Nacional para o ano 2011, dos Órgãos de Defesa e Segurança.

7. Os Ministérios da Administração Pública Emprego e Segurança Social e da Administração do Território, devem remeter ao Ministério das Finanças, através do preenchimento do Modelo anexo ao presente Decreto Presidencial, as necessidades globais de novas admissões em 2011, nos Órgãos da Administração Central e Local do Estado, respectivamente.

8. Os Ministérios da Administração Pública Emprego e Segurança Social e da Administração do Território, devem remeter ao Ministério das Finanças, através do preenchimento do Modelo anexo ao presente Decreto Presidencial, as necessidades globais de promoções em 2011, nos Órgãos da Administração Central e Local do Estado, respectivamente

ARTIGO 3.º

(Despesa adicional)

1- As unidades Orçamentais, caso o Limite de Despesas fixado não permita a orçamentação de encargos e programas específicos prioritários, devem apresentar a demonstração de tal insuficiência, através da Plataforma do SIGFE, na funcionalidade <<Despesa Adicional>>.

2- O Ministério das Finanças deve avaliar a despesa adicional solicitada pelas Unidades Orçamentais, em função da existência de disponibilidade de receita adicional, e no seu limite.

3- O Ministério das Finanças, na avaliação da despesa adicional deve privilegiar a solicitação às Unidades Orçamentais de repriorização da despesa a inscrever no OGE, ajustando o limite de despesas fixado, apenas em casos devidamente justificados de prioritários e realizáveis em 2011.

ARTIGO 4.º

(Consolidação da Proposta Orçamental)

1. Compete aos Gabinetes de Estudo, Planeamento e Estatística, ou órgãos equivalentes dos Ministérios, Secretarias de Estado e Governos Provinciais, consolidar as Propostas Orçamentais das respectivas Unidades Orçamentais.

2. Compete aos Ministros e Governadores de Províncias, aprovar em primeira instância, as propostas orçamentais das Unidades Orçamentais que integram os respectivos Departamentos Ministeriais e Provinciais.

3. Compete ao Ministério das Finanças, consolidar as propostas orçamentais dos Departamentos Ministeriais e dos Governos Provinciais, proceder à avaliação das mesmas e submeter o Projecto de Orçamento Geral do Estado para o ano 2011, ao Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Prazos)

1. As Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central e Local do Estado e no Exterior, devem proceder a elaboração das respectivas propostas orçamentais para o ano 2011, na Plataforma Informática do SIGFE, até 15 de Setembro de 2010.

2. Os Ministérios da Administração Pública Emprego e Segurança Social e da Administração do Território, devem remeter ao Ministério das Finanças, as necessidades de novas admissões e de promoções em 2011, até ao dia 15 de Setembro de 2010.

3. A Casa Militar dos Serviços de Apoio ao Presidente da República deve submeter à aprovação do Conselho de Segurança e Defesa Nacional, a Programação de Segurança Nacional para o ano 2011, dos Órgãos de Defesa e Segurança, até ao dia 15 de Setembro.

4. O Ministério do Planeamento deve remeter ao Ministério das Finanças, o Programa de Investimentos Públicos aprovado para o ano 2011, para inscrição no OGE/2011, até ao dia 20 de Setembro.

5. O Ministério das Finanças deve remeter o Projecto de Orçamento Geral do Estado ao Presidente da República, até ao dia 15 de Outubro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho presidencial n.º 43/10
de 27 de Setembro

Considerando que está em curso a construção da Central Hidroeléctrica do Gove, cuja conclusão e colocação em serviço esta programada para o primeiro trimestre de 2011;

Considerando que para garantir a ligação desta central à rede eléctrica da região do Huambo, estão a ser implementados projectos de construção das Linhas de Transportes a 220 KV para o Huambo e do Huambo para o Kuito, assim como a reabilitação e ampliação da rede regional de distribuição em alta e média tensão do Huambo;

Considerando a necessidade de assegurar que a primeira fase de subestação do Dango e a rede eléctrica regional associada também possam ser executadas e concluídas até a data prevista de início da geração da Central do Gove;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *b)* do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto de Construção da Subestação do Dango (Huambo) e da Rede Regional de Alta Tensão.

2.º — É aprovada a Minuta do Contrato para a Construção da Subestação do Dango (Huambo) e da Rede Regional de Alta Tensão, no valor em Kwanzas equivalente a USD 42 525 393,28.

3.º — É autorizada a Empresa Nacional de Electricidade, ENE-EP a celebrar o contrato para a Construção da Subestação do Dango (Huambo) e da Rede Regional de Alta Tensão, com a empresa TELETRINF de Telecomunicações e Electricidade Limitada.

4.º — É autorizado o GAMEK a realizar os serviços de Fiscalização da Empreitada para a Construção da Subestação do Dango (Huambo) e da Rede Regional de Alta Tensão.

5.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho presidencial n.º 44/10
de 27 de Setembro

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro e na alínea *b)* do artigo 21.º do Decreto n.º 120/03, de 14 de Novembro, que regulam a realização de despesas públicas;